



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**REQUERIMENTO**

**Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1.007.376**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Trata-se das contas anuais do exercício de 2015 do chefe do Executivo do Município de Uberlândia, na qual constam dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Pública do referido ente.

Os dados apresentados pelo gestor foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal, aos 31/05/2017, f. 02/112.

Vale notar que no referido exame a unidade técnica deste Tribunal registrou o seguinte apontamento: *foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$55.261.008,69 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000*. Neste sentido, a unidade técnica concluiu pela *rejeição das contas* em comento, conforme f. 15v.

Assim sendo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o(s) responsável(eis) pela(s) irregularidade(s) deve(m) ser citado(s) para, querendo, manifestar-se acerca dos apontamentos técnicos do mencionado exame (f. 02/112).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a *citação* do(s) responsável(eis) pelas contas objeto do presente feito.

Manifestando-se o(s) gestor(es), requer o Ministério Público, desde já, que a unidade técnica realize novo estudo conclusivo e, após realizadas essas diligências, que seja concedida nova vista dos autos para que este órgão ministerial possa se manifestar conclusivamente.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2017.

Maria Cecília Borges  
Procuradora do Ministério Público/TCE-MG